

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three stars are arranged in an arc. The word "LABORE" is written in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. Below this, a circular gear is superimposed over a landscape featuring a body of water and a rising sun. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon scrolls across the width of the shield with the word "MARACANAÚ" written on it.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 840 / 2002

DE 06 / Maio / 2002

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 840 , DE 06 DE MAIO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A REGIONALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, COM O ESTABELECIMENTO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL – ADL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para fins de planejamento e para a justa e equilibrada aplicação das políticas públicas e dos investimentos municipais são criadas as Áreas de Desenvolvimento Local – ADL.

Art. 2º - São estabelecidas seis Áreas de Desenvolvimento Local – ADL, compreendendo a seguinte territorialização:

ADL 1 - JENIPEIRO, NOVO MARACANAÚ, COQUEIRAL, PIRATININGA, CENTRO, ALTO DA MANGUEIRA, BOA VISTA, BELA VISTA, PICADA, ESCOLA DE MENORES, HORTO, OLHO D'ÁGUA e SANTO ANTÔNIO DO PITAGUARÍ, DISTRITO INDUSTRIAL 2000 e POLO DE CONFECÇÕES.

ADL 2 - JEREISSATI e TIMBÓ.

ADL 3 - PAJUÇARA: JARDIM BANDEIRANTE , MENINO JESUS DE PRAGA, PARQUE PROGRESSO, JARDIM PARAÍSO, ALTO DA BONANZA, BOA ESPERANÇA e NOVO MONDUBIM I.

ADL 4 - NOVO MONDUBIM II, PLANALTO CIDADE NOVA, ESPLANADA DO MONDUBIM, CONJUNTO INDUSTRIAL, ALTO ALEGRE II e DISTRITO INDUSTRIAL III (DIF III).

J. F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ADL 5 - ALTO ALEGRE I, VILA BURITI, NOVO ORIENTE, JARDIM MARAVILHA, ACARACUZINHO, SANTO SÁTIRO e DISTRITO INDUSTRIAL I (DIF I).

ADL 6 - SIQUEIRA, PARQUE NAZARÉ, JARDIM JATOBÁ, PARQUE SÃO JOÃO, PARQUE JARI, PARQUE SANTA MARIA, JAÇANAÚ, PARQUE TIJUCA, MUCUNÃ, CÁGADO, LUZARDO VIANA e PAU SERRADO.

Art. 3º - As Áreas de Desenvolvimento Local – ADL podem ser subdivididas em Áreas Comunitárias de Desenvolvimento - ACD, com o objetivo de aumentar a participação da sociedade na formulação de políticas públicas e de aplicar melhor os recursos municipais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a subdivisão das ADL, criando as ACD, por Decreto, de acordo com critérios que levem em consideração aspectos demográficos, sociais, econômicos e geográficos de cada área.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 06 DE MAIO DE 2002.

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012, DE 16 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE A REGIOANLIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, COM O ESTABELECIMENTO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL – ADL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para fins de planejamento e para a justa e equilibrada aplicação das políticas públicas e dos investimentos municipais são criadas as Áreas de Desenvolvimento Local – ADL.

Art. 2º - São estabelecidas seis Áreas de Desenvolvimento Local – ADL, compreendendo a seguinte territorialização:

ADL 1 - JENIPAPEIRO, NOVO MARACANAÚ, COQUEIRAL, PIRATININGA, CENTRO, ALTO DA MANGUEIRA, BOA VISTA, BELA VISTA, PICADA, ESCOLA DE MENORES, HORTO, OLHO D'ÁGUA e SANTO ANTÔNIO DO PITAGUARÍ, DISTRITO INDUSTRIAL 2000 e POLO DE CONFECÇÕES.

ADL 2 - JEREISSATI e TIMBÓ.

ADL 3 - PAJUÇARA: JARDIM BANDEIRANTE, MENINO JESUS DE PRAGA, PARQUE PROGRESSO, JARDIM PARAÍSO, ALTO DA BONANZA, BOA ESPERANÇA e NOVO MONDUBIM I.

ADL 4 - NOVO MONDUBIM II, PLANALTO CIDADE NOVA, ESPLANADA DO MONDUBIM, CONJUNTO INDUSTRIAL, ALTO ALEGRE II e DISTRITO INDUSTRIAL III (DIF III).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ADL 5 - ALTO ALEGRE I, VILA BURITI, NOVO ORIENTE, JARDIM MARAVILHA, ACARACUZINHO, SANTO SÁTIRO e DISTRITO INDUSTRIAL I (DIF I).

ADL 6 - SIQUEIRA, PARQUE NAZARÉ, JARDIM JATOBÁ, PARQUE SÃO JOÃO, PARQUE JARI, PARQUE SANTA MARIA, JAÇANAÚ, PARQUE TIJUCA, MUCUNÃ, CÁGADO, LUZARDO VIANA e PAU SERRADO.

Art. 3º - As Áreas de Desenvolvimento Local – ADL podem ser sub-divididas em Áreas Comunitárias de Desenvolvimento - ACD, com o objetivo de aumentar a participação da sociedade na formulação de políticas públicas e de aplicar melhor os recursos municipais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a sub-divisão das ADL, criando as ACD, por decreto, de acordo com critérios que levem em consideração aspectos demográficos, sociais, econômicos e geográficos de cada área.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM
16 DE ABRIL DE 2002.**


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente